

Seguro Caser Retirada de Carta de Condução



Documento de informação sobre o produto de seguro

Empresa: CAJA DE SEGUROS REUNIDOS, CIA. DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. – CASER –

Espanha | CIF: A28013050 | N.º de código da entidade na DGSFP: C0031

Producto: Retirada de Carta de Condução

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é facultada noutros documentos.

Em que consiste este tipo de seguro?

Caser Retirada de Carta de Condução é um seguro de indemnização mensal para o Segurado, no valor da quantia fixada no contrato, quando ocorrer a privação temporária da carta de condução por sentença judicial firme ou por perda de vigência da carta de condução por ter consumido a totalidade do saldo de pontos atribuídos, tudo isso durante o período de duração dessa privação ou perda de vigência, com o limite máximo dos meses fixado no contrato.



O que é que se segura ?

- ◆ A Caser indemnizará mensalmente, no montante indicado neste contrato, perante a privação temporária da carta de condução por sentença judicial e/ou perda de vigência da carta de condução por ter consumido a totalidade do saldo de pontos atribuídos. Esta informação será recolhida no Contrato de Seguro.



Onde estou coberto ?

- ◆ Para todas as coberturas em Portugal .



O que é que não está segurado ?

- ✗ Menores de 18 anos e pessoas que não têm carta de condução em vigor.
- ✗ A violação de uma ordem de privação anterior, ou com carta intervencionada, suspensa, revogada ou anulada. Aplicação de uma medida cautelar.
- ✗ Delitos contra a segurança do tráfego .
- ✗ Factos provocados intencionalmente pelo Segurado .
- ✗ A reincidência na comissão de infrações muito graves .
- ✗ A privação temporária da carta de condução resultante de factos derivados da participação do Segurado em competições ou provas desportivas .
- ✗ O pagamento da multa definitiva.
- ✗ A defesa contra as denúncias derivadas de infrações à normativa de ordenamento do transporte terrestre de mercadorias e pessoas .
- ✗ Os recursos contencioso - administrativos, nem quaisquer outros perante os órgãos judiciais da jurisdição ordinária .
- ✗ A defesa contra as denúncias por factos ocorridos antes do início do contrato .
- ✗ Qualquer gasto derivado da apresentação de documentos escritos de defesa nos organismos administrativos correspondentes .



Existem restrições no que diz respeito à cobertura ?

- ! Não cobrimos as prestações por infrações que não tiverem sido cometidas durante a vigência do seu contrato, e só podem ter sido cometidas em território português .
- ! No caso de você, como Segurado, ter perdido parte do seu saldo total de pontos em circunstâncias diferentes das descritas anteriormente, realizaremos um cálculo proporcional para determinar a indemnização .



Quais são as minhas obrigações ?

No início do contrato

- Conservar a fatura de compra do bem segurado, declarar todas as circunstâncias que possam afetar o risco que quero segurar, assinar o contrato, efetuar o pagamento do preço estipulado no contrato

Durante a vigência

- Comunicar à CASER, logo que for possível, qualquer modificação que ocorra no risco segurado, e o dano e/ou a perda cobertos pelo contrato, num prazo máximo de sete dias enviando à Caser todos os documentos solicitados no contrato



Quando e como tenho de efetuar os pagamentos ?

No momento da contratação e na forma indicada no contrato (domiciliação bancária, cartão...). Se o contrato for renovado até à anuidade seguinte, na data de início da renovação



Quando começa e finaliza a cobertura ?

Efetuada o primeiro pagamento, a cobertura começa às 00:00h da data de início do contrato e termina às 24:00h na data da sua finalização. Poderá - se - á prorrogar por anuidades sucessivas se o contrato assim o contemplar



¿ Como posso rescindir o contrato?

Escrevendo à Companhia, pelo menos, com um mês de antecedência à data de finalização do contrato